



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.717, de 03 de outubro de 2016

Estabelece horário excepcional para o funcionamento das repartições públicas que menciona e dá outras providências

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a manutenção do quadro econômico do País, com os respectivos reflexos na economia do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajuste financeiro orçamentário, diante do disposto na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a implantação do programa de contenção de despesas, visando o restabelecimento do fluxo de caixa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 468, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no artigo 115, XVII, da Constituição Bandeirante e, finalmente, no artigo 107, § 7º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.350, de 13 de outubro de 2015 que instituiu o Programa de Melhoria do Gasto Público – PMGP, no âmbito da Administração Direta do Município de Jambéiro;

CONSIDERANDO, a existência de expressivo déficit orçamentário, cuja quitação deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido, a partir de **05 de outubro de 2016**, horário excepcional de funcionamento nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Jambéiro, a ser cumprido das 07h00min às 13h00min e jornada especial de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os servidores públicos municipais, sem redução de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo vigorará até o dia **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado para atendimento do interesse público, em havendo oportunidade e conveniência.

§ 2º Sem prejuízo da jornada definida no caput deste artigo, em razão dos serviços prestados, as Seções de Educação, Saúde e Esportes deverá permanecer em funcionamento, em horário de expediente normal, com sistema de revezamento de seus servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

§ 3º Os servidores municipais sujeitos à jornada de trabalho definida no caput deste artigo devem prestar serviço diário de forma ininterrupta, sem intervalo para refeição, com 15 (quinze) minutos de descanso, a ser cumprido dentro do interstício das 9h00min às 10h00min, conforme estabelecido pela suas respectivas Chefias.

§ 4º Não se aplica a jornada de trabalho especial prevista no caput deste artigo aos servidores municipais que cumpram jornada de trabalho diferenciada fixada em lei ou regulamento.

§ 5º O serviço eventualmente realizado além da jornada especial definida no caput deste artigo, mas dentro do limite da jornada normal, não resultará em pagamento de hora extraordinária ou qualquer outro acréscimo pecuniário ao servidor municipal.

Art. 2º. Caberá ao Chefe de cada Seção, a aplicação e controle das medidas elencadas no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. O desrespeito a este Decreto deverá ser comunicado imediatamente à Seção de Assuntos Jurídicos para a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º. Fica **expressamente vedada a realização de horas extraordinárias** durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com feitos a partir de 05 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeyro, 03 de outubro de 2016


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal